

# RESOLUÇÃO Nº 3/PPGEAS/2019, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

*Dispõe sobre as regras para validação de créditos obtidos em disciplinas de pós-graduação.*

O COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS (PPGEAS) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, em reunião realizada no dia 9 de novembro de 2019, considerando o que dispõe a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 95/CUn/2017 e o REGIMENTO DO PROGRAMA, resolve aprovar a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A critério do colegiado delegado, levando em conta a atualidade das ementas e a pertinência e relevância de seu conteúdo para o PPGEAS, poderão ser aceitos créditos obtidos em cursos de pós-graduação:

I — *stricto sensu* credenciados pela CAPES ou oferecidos por instituições estrangeiras reconhecidas internacionalmente;

II — *lato sensu* oferecidos pela UFSC.

Parágrafo único. O aluno deverá solicitar a validação dos créditos em formulário próprio.

**Art. 2º** Serão aceitos apenas créditos em disciplinas concluídas há no máximo 10 (dez) anos da data de solicitação.

Parágrafo único. Poderá ser aceita a validação de até 12 (doze) créditos de disciplinas cursadas há mais de 10 (dez) anos, desde que sejam de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 3º** A validação dos créditos deverá observar as seguintes restrições:

I — poderão ser validados até 2 (dois) créditos de disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação *lato sensu*;

II — poderão ser validados até 24 (vinte e quatro) créditos referentes a disciplinas cursadas no mestrado.

**Art. 4º** A cada ano o coordenador designará comissão responsável pela análise das solicitações e encaminhamento para deliberação do colegiado delegado.